



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE
PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 097/2001

Projeto de lei que institui o Programa Farmácia Cidadã no Município de
Paraíba do Sul.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º: Fica instituído o Programa Farmácia Cidadã no Município de Paraíba do Sul, cujo objetivo é favorecer a população de baixa renda através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da própria comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º: A Farmácia Cidadã será gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul, onde regulamentará os setores administrativos e técnicos necessários ao desenvolvimento do programa.

Art. 3º: É prevista a arrecadação em domicílios de medicamentos armazenados e que não são mais necessários ao tratamento de saúde junto à população e/ou entidades filantrópicas, contanto que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável pela sua fabricação e em boas condições de armazenamento.

§1º: A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Agentes Comunitários de Saúde, ficará responsável pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios. §1º Por meio de formulário padrão, fornecido pela Secretária de Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde deverão preencher os dados solicitados, tais como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, além de coletar o nome e assinatura do doador.

Art. 4º: A Secretaria Municipal de Saúde, no transcorrer do desenvolvimento do programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a otimizar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art. 5º: A Secretaria Municipal de Saúde deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, sendo que esta tarefa deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes do quadro de funcionários do Município e/ou terceirizados.

Art. 6º: Idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas, crianças em idade de acompanhamento pediátrico, portadores de deficiências físicas, mentais ou sensoriais e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Cidadã.

Art. 7º: O atendimento será feito mediante a apresentação de receituário do Sistema Único de Saúde (SUS) e documentação para comprovar que preenche os requisitos do Artigo 6º desta Lei.

Art. 8º: A Secretaria de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Cidadã, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 9º: O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades e meios de comunicação por meio de campanhas.

Art. 10º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É dever do Município prestar assistência social a quem dela necessitar, logo, devemos buscar sempre atender as necessidades de nossa população carente. Atualmente, devido à crise econômica que assola nossos municípios, muitos não estão podendo arcar com os custos com medicação para tratar suas enfermidades, fazendo com que seu estado de saúde apresente piora, podendo chegar a óbito, isto sem contar que nossas redes de saúde públicas não estão conseguindo atender devidamente a demanda, necessitando de formas alternativas de aquisição de medicamentos.

É nesta hora que devemos contar com a empatia de nossos municípios. É preciso conscientizar a população de que os remédios não utilizados podem ser de grande valia para outras pessoas mais necessitadas. Medicamentos não utilizados, se mal conservados, se deterioram rapidamente e acabam

sem serventia, entretanto, com uma campanha de doação, estes remédios recebem novo destino e levam saúde e esperança no tratamento para centenas de pessoas, além de contribuir para nosso sistema de saúde municipal.

Este é um projeto que não gera custos à Administração Municipal, visto que os Agentes Comunitários de Saúde já possuem o trabalho de participar de campanhas de conscientização e isto aumentaria o estoque de medicamentos de nossos hospitais, além de que, quem doa sente que contribuiu para a saúde de outro enquanto os beneficiados podem continuar seus devidos tratamentos. Este projeto só gera benesses para todas as partes envolvidas e não implicará aumento de despesas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

Paraíba do Sul, 04 de março de 2021.

DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal

PRAÇA GARCIA PAES LEME, 96 -CENTRO- PARAIBA DO SUL- RJ
CEP- 25.850-000 TEL: (24)2263-7400 E-MAIL: cmprsj@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
Nº Processo : 403 - 2021 Data : 04/03/2021
Requerente: VEREADOR DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO
Solicitação : PROJETO DE LEI
Projeto que Institui o programa Farmácia cidadã no Município de Paraíba do Sul.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTÓCOLO 2

04 MAR 2021

NOME Diogo
Matricula C-149